



PORTARIA Nº: 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o valor da taxa de administração do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, para o exercício de 2025.

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que é denotado nos termos da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019 e do Regimento Interno do IBASMA, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6, da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o § 3º, do art. 53 e art. 84 da Portaria MPS nº 1.467, de 2022, que definem a aplicabilidade e o limite da taxa de administração cabidas as Unidades Gestoras dos RPPS; e

CONSIDERANDO os dispositivos legais elencados na Lei Municipal nº 1.129/2002 e Lei Complementar 173, de 29 de dezembro de 2021, que denota sobre o limite da taxa de administração do IBASMA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Trazer a público o valor destinado à taxa de administração do RPPS do Município de Araruama, IBASMA, cuja finalidade é o custeio e manutenção da Unidade Gestora para o exercício de 2025, prevista no art.2º, da Lei Complementar nº 173, de 29 de dezembro de 2021, consignado através do processo administrativo IBASMA nº 01/2025.

Parágrafo Único – Fica definido o valor de **R\$ 5.206.216,97 (cinco milhões, duzentos e seis mil, duzentos e dezesesseis reais e noventa e sete centavos)** a título de taxa de administração para o exercício de 2025.

Art. 2º - Fica o IBASMA facultado a aplicação da majoração de 20% (vinte por cento) sobre o valor definido no § único do art. 1º, desde que atendidas as disposições elencadas nos §§ 3º e 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 173, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus mais amplos efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Araruama, 02 de janeiro de 2025.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

